



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, sediado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000, realizará licitação para na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal Nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 h do dia 18/03/2026 às 13:00 h do dia 11/05/2026.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Até as 13:00 horas do dia 06/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: às 14:00 horas do dia 11/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

MODO DE DISPUTA: FECHADO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – PMMA DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.





2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





- 3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de apresentação das propostas.
- 3.10.** Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação deverão ser encaminhados pelo licitante em anexo a proposta técnica.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO CREDENCIAMENTO





4.1. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site www.portaldecompraspublicas.com.br cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, quando couber;

5.1.3. Fabricante, quando couber;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 10 deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.





- 6.6.1** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.7.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.7.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.7.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.9.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.9.1** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.10.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 6.11.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.11.1** contiverem vícios insanáveis;
- 6.11.2** não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.11.3** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.11.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.11.5** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.12.** Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 6.13.** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.
- 6.14.** A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.
- 6.15.** No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático definido no Termo de Referência.



6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com valor inferior a 70% do valor estimado, devendo a licitante comprovar sua viabilidade mediante planilha detalhada de custos, sob pena de desclassificação.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.18.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o parâmetro matemático definido no Termo de Referência:

6.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com o parâmetro matemático definido no Termo de Referência.

6.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.26. Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.26.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.27.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.27.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.27.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27.6 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.27.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.28.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.28.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.28.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2.2. empresas brasileiras;

6.28.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.31. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.31.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.31.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.33. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, digitalizados.





7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.7.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO II**, para fins de habilitação:

7.18.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.18.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.18.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.18.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.18.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





- 8.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada na data e horário informado pelo Agente de Contratação;
- 8.2.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 8.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.9. Fraudar a licitação

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação





9.2.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 2013.

9.3. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: telefone (48) 3652-1177, e mail: licitacoes@graopara.sc.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO



11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, preferencialmente de modo eletrônico via e-mail com assinatura digital.

11.1.1. Nos casos em que for emitida nota de empenho/autorização de fornecimento/ordem de serviço, a contratada reconhece que o referido documento está substituindo o contrato, vinculando da mesma forma sua proposta e sujeitando-se a todas as previsões e exigências contidas neste Edital.

11.1.2. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

11.2. Na formalização do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, além de verificada a idoneidade do licitante através de consulta consolidada junto ao TCU em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.3. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, assim como constar como inidôneo para contratar, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou documento equivalente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer adicionais esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos por telefone (48) 3652-1177 ou presencialmente no endereço do órgão constante no preâmbulo deste edital.

12.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário;

12.3. A participação neste processo implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, em especial seu Termo de Referência - Anexo I, assim como demais anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

12.4. É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.5. O Município reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo legal, consoante prevê a Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, seja a que título for;

12.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (https://transparencia.betha.cloud/#/AwGIYCdl_mtiKHs69nXAwg==).

12.14. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Exigências para Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Proposta Técnica;

ANEXO V - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;

ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII - Minuta Contratual.

Grão-Pará/SC, 16 de março de 2026.

HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=8289597000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PE AL, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2026.03.16 14:40:49-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – PMMA DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação tem por objeto a elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA do Município de Grão-Pará/SC, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), observadas as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente – MMA e demais normas ambientais aplicáveis, considerando as características ambientais, sociais, econômicas e territoriais específicas do município.

O PMMA deverá constituir instrumento técnico de planejamento ambiental, contendo diagnóstico, diretrizes, programas e ações voltadas à conservação, recuperação e uso sustentável dos remanescentes do bioma Mata Atlântica no território municipal, bem como subsídios à gestão ambiental local.

1.3. ESCOPO DE TRABALHO

Os serviços deverão abranger, no mínimo, as seguintes atividades técnicas, de forma integrada e sequencial.

1 - Caracterização ambiental e territorial

- Caracterização do meio físico, incluindo análise de clima, geologia, solos, relevo e hidrografia;
- Levantamento da vegetação nativa e dos remanescentes de Mata Atlântica, com identificação das fitofisionomias existentes (tais como Floresta Ombrófila, restinga, manguezais, entre outras) e avaliação do grau de conservação;
- Diagnóstico da fauna e da flora, com levantamento de espécies ameaçadas, endêmicas e de valor simbólico, cultural ou tradicional.

2 - Uso e ocupação do solo

- Análise do uso e da cobertura do solo, com mapeamento por meio de técnicas de geoprocessamento, utilizando imagens de satélite, aerofotos e bases cartográficas oficiais;
- Identificação de áreas de fragilidade ambiental e de pressões antrópicas, tais como extração de recursos naturais, atividades agropecuárias, pesca e captação de água.

3 - Áreas protegidas e conectividade ecológica

- Levantamento e mapeamento das áreas legalmente protegidas, incluindo Áreas de Preservação Permanente – APPs, Unidades de Conservação, zonas de amortecimento e áreas tombadas;





- Identificação e definição de corredores ecológicos e faixas de preservação ambiental, com zoneamento voltado à conectividade ecológica e à conservação da biodiversidade.

4 - Planejamento estratégico ambiental

- Identificação de áreas prioritárias para conservação e recuperação ambiental;
- Diagnóstico dos serviços ecossistêmicos prestados pelos remanescentes da Mata Atlântica;
- Elaboração de propostas, diretrizes e estratégias para a proteção, recuperação e gestão da biodiversidade no município, alinhadas às políticas públicas ambientais existentes.

5 - Participação social

- Condução de processos de participação social, incluindo reuniões, oficinas e/ou audiências públicas, visando à integração da sociedade e à validação das informações e propostas do plano;
- Integração do PMMA com as políticas públicas ambientais locais.

6 - Produtos técnicos

- Elaboração de mapeamentos temáticos e estruturação de banco de dados geoespaciais;
- Apresentação de versões intermediárias para análise e validação da Administração;
- Elaboração do relatório final do PMMA, em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

1.4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- Utilização de sensoriamento remoto e técnicas de geoprocessamento;
- Levantamentos e verificações em campo, quando necessários;
- Análise de bases cartográficas e dados oficiais (CAR, MMA, IBGE, SOS Mata Atlântica, entre outros);
- Revisão bibliográfica e integração de informações ambientais existentes.

1.5. EQUIPE TÉCNICA

Os trabalhos deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados, incluindo, no mínimo, engenheiros, biólogos, geólogos e técnicos de apoio, com experiência comprovada em estudos ambientais e planejamento territorial.

1.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução dos serviços deverá observar, de forma estimativa, o seguinte cronograma:

- 1º mês: Caracterização do meio físico;





- 2º mês: Levantamento da vegetação e remanescentes da Mata Atlântica;
- 3º mês: Uso do solo e cobertura vegetal;
- 4º mês: Diagnóstico de fauna e flora;
- 5º mês: Identificação de áreas prioritárias;
- 6º mês: Levantamento de áreas protegidas;
- 7º mês: Definição de corredores ecológicos;
- 8º mês: Diagnóstico de serviços ecossistêmicos e fragilidades ambientais;
- 9º mês: Participação social e integração institucional;
- 10º mês: Propostas e diretrizes estratégicas;
- 11º mês: Mapeamentos temáticos e banco de dados;
- 12º mês: Consolidação das versões finais e entrega do relatório final

A seguir quadro de detalhamento da contratação:

ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV.	1	Contratação de empresa especializada na elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA do Município de Grão-Pará/SC.	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 83.000,00

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo e atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a necessidade de justificativa técnica e econômica, bem como a observância do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às disposições da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios elaborarem o Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA como instrumento de planejamento e gestão ambiental voltado à conservação, recuperação e uso sustentável do bioma em âmbito local.

A elaboração do PMMA constitui medida indispensável para o fortalecimento da política ambiental municipal, subsidiando o licenciamento ambiental, o ordenamento do uso e ocupação do solo, a definição de áreas prioritárias para



conservação e recuperação ambiental, bem como a integração das ações municipais às diretrizes federais e estaduais de proteção da Mata Atlântica.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, sendo adotado o critério de julgamento Técnica e Preço, nos termos do art. 33, inciso IV, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja qualidade e consistência técnica são determinantes para o alcance dos resultados pretendidos.

O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que o mercado apresenta soluções heterogêneas, com significativa variação quanto à metodologia, qualificação das equipes técnicas, abrangência dos produtos e valores praticados, circunstância que torna inadequada a adoção exclusiva do critério de menor preço, sob pena de comprometimento da qualidade do produto final.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se legal, necessária, conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público, às exigências legais ambientais e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, por meio de procedimento licitatório que considere, de forma equilibrada, os aspectos técnicos e econômicos das propostas apresentadas, em razão da complexidade, da natureza especializada e do caráter técnico do objeto.

As licitantes serão avaliadas com base no critério de Técnica e Preço, tendo em vista que a execução do serviço está diretamente relacionada à qualificação técnica, à metodologia adotada e à experiência da equipe executora, fatores determinantes para a qualidade, a confiabilidade e a efetividade do produto final. Para tanto, será atribuído o peso de 50% (cinquenta por cento) à proposta técnica e 50% (cinquenta por cento) à proposta de preço.

Tal forma de julgamento assegura que a seleção da proposta mais vantajosa privilegie a qualidade técnica, a consistência metodológica e a capacidade de execução, sem desconsiderar a economicidade, reduzindo o risco de contratações baseadas exclusivamente no menor preço e que possam comprometer o atendimento à legislação ambiental vigente e aos objetivos do plano.

Dessa forma, cada proponente deverá apresentar, de maneira segregada, uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço, as quais serão avaliadas conforme critérios objetivos e previamente estabelecidos no Termo de Referência e no edital, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia, competitividade e julgamento técnico adequado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas técnicas, operacionais e legais necessárias para a adequada execução do objeto pretendido. Tais exigências visam assegurar a qualidade dos serviços, o atendimento à legislação vigente e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.



4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

01. A futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais normativas ambientais aplicáveis, considerando a complexidade e a natureza especializada do serviço.
02. A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica para a execução de serviços de consultoria ambiental de natureza e porte compatíveis com o objeto, a ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados, quando couber, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidões de Acervo Técnico – CAT dos profissionais responsáveis.
03. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia ambiental, biologia ou áreas correlatas, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, sendo exigida a indicação de responsável técnico pelo contrato.
04. A metodologia de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização de diagnóstico ambiental do território municipal, incluindo levantamento e análise de dados secundários, utilização de ferramentas de geoprocessamento, mapeamentos temáticos, levantamentos de campo quando necessários, bem como a integração de bases de dados oficiais e informações fornecidas pela contratante.
05. Deverão ser elaborados produtos técnicos compatíveis com as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos ambientais competentes, incluindo diagnóstico ambiental, identificação de áreas prioritárias para conservação e recuperação, proposição de diretrizes, programas e ações estratégicas, além da consolidação de banco de dados geoespaciais e mapas temáticos.
06. A contratação deverá prever a participação social, mediante a realização de oficinas, audiências públicas ou outros instrumentos de consulta, visando à validação das informações e ao fortalecimento da legitimidade do plano.
07. Os produtos finais deverão ser entregues em meio digital e, quando solicitado, em meio físico, observando padrões técnicos, cartográficos e de apresentação compatíveis com as exigências dos órgãos ambientais e da Administração Pública.
08. O prazo de execução deverá ser compatível com a complexidade do objeto, contemplando as etapas de planejamento, levantamento, diagnóstico, elaboração, validação e ajustes finais, devendo a contratada atender aos prazos e cronogramas definidos contratualmente.

4.3. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

01. Não poderão participar da futura licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



02. Também não poderão participar empresas que não atendam às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista estabelecidas no edital, nos termos da legislação vigente.
03. Será exigida a regularidade junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, quando aplicável, como condição para habilitação técnica, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ambiental, desenvolvidos de forma planejada, integrada e sequencial, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), as orientações do Ministério do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados, abrangendo, no mínimo, as áreas de engenharia ambiental ou florestal, biologia, geologia, geografia e áreas correlatas, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

ETAPA I – PREPARAÇÃO E MOBILIZAÇÃO INICIAL

Esta etapa tem por objetivo assegurar o adequado alinhamento técnico, institucional e operacional entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estabelecendo as bases para a correta execução dos serviços e mitigando riscos de atrasos ou inconsistências ao longo do desenvolvimento do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA.

Compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Confirmação dos componentes da equipe técnica da CONTRATADA, com identificação nominal dos profissionais, respectivas funções e atribuições no âmbito do projeto;
- b) Apresentação da Comissão Municipal designada para acompanhar, fiscalizar e validar os serviços contratados, definindo os responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo;
- c) Definição dos procedimentos para fornecimento de dados, informações e documentos por parte da Prefeitura Municipal e demais entidades envolvidas, incluindo bases cartográficas, dados ambientais, cadastros e legislações locais;
- d) Estabelecimento das formas de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, admitindo-se meios eletrônicos oficiais, bem como a periodicidade de reuniões técnicas e de acompanhamento;
- e) Agendamento das reuniões de acompanhamento, destinadas à avaliação do andamento dos trabalhos e ao esclarecimento de questões relacionadas ao desenvolvimento do PMMA;
- f) Definição prévia dos locais, datas e horários das oficinas participativas, conforme previsto no escopo do projeto;
- g) Definição das formas de documentação das atividades, incluindo relatórios, atas de reuniões, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios, bem como a padronização dos documentos a serem utilizados;
- h) Consolidação do cronograma executivo, com a definição das etapas, prazos e entregas dos produtos previstos (item 1.6), a ser validado pela CONTRATANTE.



ETAPA II – LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS

Abrange a caracterização do meio físico, o levantamento da vegetação e dos remanescentes de Mata Atlântica, o mapeamento do uso e cobertura do solo, o diagnóstico da fauna e da flora, a identificação de áreas protegidas, áreas prioritárias para conservação e recuperação ambiental, bem como a análise de serviços ecossistêmicos, atividades antrópicas e áreas de fragilidade ambiental, utilizando-se, entre outros, sensoriamento remoto, geoprocessamento, análise de bases cartográficas, revisão bibliográfica e visitas técnicas de campo.

ETAPA III – ANÁLISES, MAPEAMENTOS E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Compreende a elaboração de mapeamentos temáticos, a organização de banco de dados geoespaciais, a integração de informações provenientes de bases oficiais (tais como CAR, IBGE, MMA e outras pertinentes) e a sistematização dos dados obtidos.

ETAPA IV – PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

Inclui o apoio técnico à realização de processos participativos, reuniões, oficinas ou consultas públicas, quando demandadas pela Administração, bem como a articulação do PMMA com as políticas públicas municipais, estaduais e federais relacionadas à gestão ambiental e ao ordenamento territorial.

ETAPA V – ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Consiste na definição de diretrizes estratégicas, programas, ações e instrumentos voltados à proteção, recuperação e gestão sustentável da Mata Atlântica no âmbito municipal, com base nos diagnósticos realizados.

ETAPA VI – ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS E RELATÓRIO FINAL

Abrange a elaboração de versões preliminares, intermediárias e da versão final do Plano Municipal da Mata Atlântica, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, incluindo a entrega de relatórios técnicos, mapas, bases geoespaciais e demais produtos previstos.

A execução dos serviços terá prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, podendo ocorrer revisões e ajustes técnicos ao longo da execução, conforme solicitações fundamentadas da fiscalização.

A CONTRATADA terá o compromisso de executar possíveis ajustes e/ou readequações sugeridas pelo CONTRATANTE ou pelos fiscais do Contrato, sem que isso gere necessidade de pagamento adicional;

Todos os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis, e, quando solicitado, em meio físico, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





Após a homologação do certame, será promovida a formalização do respectivo instrumento contratual, com a definição clara das obrigações das partes, prazos de execução, condições de pagamento, garantias, penalidades e demais cláusulas essenciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Edmar Kemper Nandi, a quem competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob os aspectos administrativo e estratégico. A fiscalização técnica dos serviços será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Sr. Arthur Alberton Kulkamp, responsável pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA.

Deverão ser estabelecidos procedimentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, observados os princípios da formalidade, da transparência e da eficiência administrativa.

A Administração Pública deverá assegurar estrutura adequada para a gestão e fiscalização dos serviços, incluindo o registro sistemático das ocorrências, o acompanhamento das entregas previstas no cronograma, a emissão de relatórios de acompanhamento e a adoção tempestiva de providências corretivas em caso de inconformidades, garantindo a adequada execução contratual.

Todas as medidas adotadas observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade dos atos administrativos, o controle da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços executados será realizada de acordo com o cronograma de execução previamente acordado entre as partes, com base no cumprimento das etapas previstas no Modelo de Execução do Objeto e na entrega dos produtos técnicos correspondentes, devidamente analisados e atestados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

A medição somente será considerada válida após a entrega formal dos produtos previstos para cada etapa, acompanhada da documentação técnica pertinente, desde que os produtos estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes aplicáveis.

A fiscalização poderá solicitar ajustes ou complementações nos produtos apresentados, hipótese em que a medição ficará suspensa até a regularização das pendências. Somente serão considerados como executados os serviços expressamente aprovados pela fiscalização, mediante emissão de atesto.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços executados será realizado em 03 (três) parcelas, condicionadas à medição dos serviços efetivamente executados e ao atesto da fiscalização, conforme as etapas previstas no Modelo de Execução do Objeto e os Critérios de Medição definidos neste Termo de Referência.

A liberação das parcelas observará os seguintes percentuais:





- Primeira parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, devida após a conclusão e aprovação das etapas iniciais previstas no cronograma de execução;
- Segunda parcela: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratual, devida após a conclusão e aprovação das etapas intermediárias, conforme medição atestada pela fiscalização;
- Terceira parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, devida após a conclusão e aprovação da etapa final, com a entrega e validação dos produtos finais.

A liberação de cada parcela estará condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente pela CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora do certame, contendo, em local de fácil visualização, o número da Nota de Empenho, a fim de agilizar os trâmites de conferência e pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (transferência) ou boleto bancário, conforme os dados bancários informados na proposta financeira, observados os prazos e procedimentos internos da Administração. Não será efetuado pagamento antecipado, sendo vedada a liberação de valores sem a correspondente medição e atesto dos serviços executados.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento **Técnica e Preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “c”, e do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante o procedimento de seleção, será assegurado o tratamento diferenciado às **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 20/2022, de 15 de julho de 2022. Tal favorecimento visa estimular a competitividade, promover o desenvolvimento local e regional e ampliar a participação desse segmento nas contratações públicas municipais.

Considerando que o objeto trata-se de serviço técnico especializado, cuja execução depende diretamente da qualificação técnica, da metodologia adotada e da experiência da equipe executora, será atribuído peso de 50% (cinquenta por cento) para a Proposta Técnica e 50% (cinquenta por cento) para a Proposta de Preço, assegurando que o julgamento privilegie a qualidade, a consistência técnica e a efetividade dos produtos a serem entregues, sem prejuízo da economicidade.

Cada licitante deverá apresentar, de forma segregada, uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço, as quais serão avaliadas conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, resultando na Nota da Proposta Técnica (NPT) e na Nota da Proposta de Preço (NPP).

A Nota Final (NF) será calculada pela seguinte fórmula (Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final):

$$NF = [(5 \times NPT) + (5 \times NPP)] / 10$$

AValiação CLASSIFICATÓRIA – TÉCNICA E PREÇO





1. Avaliação da Proposta Técnica (NPT): A Nota da Proposta Técnica (NPT) poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo composta pela soma dos seguintes quesitos:

- Capacidade Técnica da Proponente (CTP) – até 40 pontos;
- Qualificação da Equipe Técnica (QET) – até 40 pontos;
- Metodologia e Plano de Trabalho (MPT) – até 20 pontos.

1.1 Capacidade Técnica da Proponente (CTP) – até 40 pontos

Para fins de análise da Capacidade Técnica da Proponente, a licitante deverá comprovar possuir registro ativo e regular junto ao CREA e/ou CRBio, compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação da respectiva Certidão de Registro da Pessoa Jurídica.

Caso a licitante possua certidão emitida por conselho profissional de outra unidade da federação, será exigida, para fins de assinatura do contrato, a apresentação do respectivo visto junto ao CREA-SC e/ou CRBio-03.

A ausência de comprovação do registro profissional da empresa impedirá a pontuação da Capacidade Técnica da Proponente, podendo ensejar a desclassificação da proposta técnica.

A experiência da empresa deverá ser comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, admitida a apresentação de atestados em nome da matriz ou filial.

Para fins de pontuação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado, que comprove a execução de serviços em uma das seguintes áreas: Elaboração de Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA; Planos Ambientais Municipais ou Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

A pontuação será atribuída conforme o somatório dos atestados apresentados, observado o limite máximo de 40 (quarenta) pontos, conforme tabela a seguir:

SERVIÇO/ÁREA	Pontuação por Atestado	Pontuação Máxima
Elaboração de PMMA	10 pontos	20
Planos Ambientais Municipais	6 pontos	12
EIA/RIMA	4 pontos	8
Total Máximo:		40 pontos

2. Qualificação da Equipe Técnica (QET) – até 40 pontos

A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação nominal da equipe técnica mínima, composta por no mínimo 03 (três) profissionais distintos, acompanhada das respectivas certidões de registro profissional ativo no CREA/CRBio.



A equipe mínima deverá contemplar:

- Coordenador(a) – Formação mínima: nível superior em Biologia, Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônoma, com competência do Conselho Profissional, o qual será responsável técnico pelo planejamento de todos os trabalhos e atividades do processo, assim como pela qualidade dos produtos apresentados.
- Engenheiro Cartógrafo, Geógrafo ou Geólogo - Formação mínima: nível superior ou técnico em Geografia, Geoprocessamento, Geologia, Cartografia, com competência do Conselho Profissional.
- Biólogo ou Engenheiro Florestal - Formação mínima: nível superior em Ciências Biológicas (Bacharelado) ou Engenharia Florestal, com competência do Conselho Profissional.

A comprovação da experiência profissional será realizada por meio de Atestados de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrados e acompanhados de CAT, conforme critérios abaixo:

a) Experiência Profissional – até 22 pontos

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador(a)	5 pontos	10
Eng. Cartógrafo / Geógrafo / Geólogo	3 pontos	6
Biólogo / Eng. Florestal	3 pontos	6
Subtotal:		22 pontos

b) Titulação Acadêmica – até 18 pontos

Poderão ser apresentados títulos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC:

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador(a)	5 pontos	10
Eng. Cartógrafo / Geógrafo / Geólogo	2 pontos	4
Biólogo / Eng. Florestal	2 pontos	4
Subtotal		18 pontos

A comprovação de vínculo dos profissionais indicados na Proposta Técnica, deverá ser feita mediante apresentação, de alternativamente, um dos seguintes documentos:



A) de registros profissionais no respectivo conselho de classe (CREA/CRBio) como responsável técnico da licitante;

B) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador;

C) Contrato de prestação de serviços, celebrado com firma reconhecida ou assinatura digital, de acordo com a legislação civil comum, com duração mínima suficiente para a execução do objeto contratado;

D) Ato constitutivo da empresa devidamente atualizada, no caso de dirigentes ou sócios.

1.3 Metodologia e Plano de Trabalho (MPT) – até 20 pontos

A licitante deverá apresentar Plano de Trabalho contendo:

- Planejamento das atividades;
- Recursos materiais e tecnológicos;
- Cronograma de execução.

A pontuação será atribuída conforme tabela:

ELEMENTO AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Planejamento do Trabalho	8 pontos
Recursos materiais e tecnológicos	6 pontos
Cronograma de atividades	6 pontos
Total	20 pontos

Avaliação da Proposta de Preço (NPP)

A Nota da Proposta de Preço será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = 100 \times (\text{MP} / \text{PP})$$

Onde:

- MP = menor preço entre as propostas válidas;
- PP = preço da proposta avaliada.

Para fins de apuração da Nota da Proposta Técnica (NPT), da Nota da Proposta de Preço (NPP) e da Nota Final (NF), os resultados dos cálculos serão considerados com arredondamento para *duas casas decimais*, desprezando-se as demais, com o objetivo de assegurar padronização, transparência, isonomia entre as licitantes e compatibilidade com os sistemas oficiais de registro e controle da Administração Pública.

Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com valor inferior a 70% do valor estimado, devendo a licitante comprovar sua viabilidade mediante planilha detalhada de custos, sob pena de desclassificação.



A análise e o julgamento da Proposta Técnica serão realizados por *Comissão Técnica* especialmente designada, que emitirá parecer técnico fundamentado. A ausência de qualquer requisito mínimo exigido implicará a desclassificação da proposta técnica.

A licitante classificada em primeiro lugar será submetida à fase de habilitação, devendo comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação de vínculo dos profissionais, mediante apresentação de um dos documentos admitidos em lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços junto a empresas especializadas na elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, tendo sido obtidas três propostas com os seguintes valores: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e R\$ 248.277,90 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Observou-se significativa discrepância entre os valores apresentados, diante desse cenário, para fins de definição do valor estimado da contratação, adotou-se o critério da *mediana*, por se tratar de metodologia estatística adequada para mitigar a influência de valores atípicos e representar de forma mais fidedigna o preço praticado pelo mercado.

Assim, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**, montante considerado compatível com a complexidade do objeto, o escopo dos serviços a serem executados e os preços praticados no mercado para contratações de natureza semelhante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Executar os serviços contratados em conformidade com o objeto, o Modelo de Execução do Objeto, o cronograma aprovado e as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);
02. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com o objeto, mantendo, durante toda a execução contratual, os profissionais indicados na Proposta Técnica, admitidas substituições somente mediante justificativa formal e prévia aprovação da CONTRATANTE;
03. Elaborar e apresentar, na Etapa de Preparação e Mobilização Inicial, o plano de trabalho e o cronograma executivo detalhado, submetendo-os à validação da CONTRATANTE;
04. Executar os levantamentos técnicos, diagnósticos ambientais, mapeamentos, análises e demais atividades previstas, utilizando metodologias adequadas, dados atualizados, técnicas de geoprocessamento, sensoriamento remoto, revisão bibliográfica e visitas técnicas de campo, quando necessárias;
05. Produzir e entregar todos os produtos técnicos previstos, incluindo relatórios, mapas, bases de dados geoespaciais, registros das atividades participativas, versões preliminares, intermediárias e a versão final do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, nos prazos e formatos estabelecidos;



06. Garantir que os produtos apresentados atendam aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, sendo responsável pela correção de eventuais inconsistências, falhas técnicas ou inadequações apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
07. Participar das reuniões técnicas, oficinas participativas, audiências públicas e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento do PMMA, quando convocada pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos técnicos necessários;
08. Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, informando tempestivamente qualquer fato relevante que possa impactar o cronograma, a qualidade ou a execução dos serviços;
09. Fornecer à fiscalização todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, bem como permitir o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços;
10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
12. Observar as normas de segurança do trabalho, ética profissional, sigilo de informações e proteção de dados, quando aplicáveis;
13. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
14. Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;
15. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01. Assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, fornecendo à CONTRATADA as informações, documentos e dados disponíveis de interesse ao desenvolvimento do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA;
02. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
03. Analisar, avaliar e manifestar-se sobre os produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA, no prazo razoável, promovendo o atesto, a aprovação ou a solicitação de ajustes, quando necessário;
04. Realizar as medições dos serviços executados, com base nas etapas e nos produtos previstos neste Termo de Referência, emitindo o correspondente atesto técnico para fins de pagamento;
05. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os critérios e prazos estabelecidos, após a devida medição, atesto e apresentação da documentação fiscal regular;





06. Promover, quando necessário, a articulação institucional com órgãos, entidades e setores da Administração Municipal envolvidos, de modo a viabilizar o acesso a informações e a participação nos processos relacionados à elaboração do PMMA;
07. Convocar e apoiar a realização de reuniões técnicas, oficinas participativas, audiências públicas ou demais eventos relacionados ao desenvolvimento do plano, quando previsto no escopo do objeto;
08. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou desconformidade verificada na execução dos serviços, estabelecendo prazos para correção, quando cabível;
09. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto às diretrizes, orientações e decisões administrativas que impactem a execução do contrato;
10. Exercer o poder-dever de fiscalização, sem que isso implique corresponsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo esta sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
11. Cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.002.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 27

Grão-Pará, 16 de março de 2026.

ARTHUR ALBERTON KULKAMP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável





ANEXO II - HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá anexar ao sistema Portal de Compras Públicas, antes do horário estipulado para início de abertura do certame, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação; com validade na data de realização da licitação:

1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c) **ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- e) **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO** porte beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da Certidão Simplificada na Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias;
- f) **CPF e RG ou CNH** de todos os sócios administradores;

2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;
- d.1) Prova de regularidade com a Fazenda do **Município de Grão-Pará**;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).
- g) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





h) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica. (emitida no e-Proc);

b) Certidão **cível** da empresa (1º e 2º grau);

c) Certidão **Criminal** da empresa (1º e 2º grau).

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. DECLARAÇÃO, (modelo no ANEXO VI) assinadas por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99);

d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as **condições** de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade;

f) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Lei Nº 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 6615;

g) **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

j) Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como dispõe de equipe técnica qualificada responsável pelos trabalhos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratação, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo





das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Grão-Pará/SC, 16 de março de 2026.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA RELATIVA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC

A nossa empresa, situada na Rua,
Nº, Bairro, Município de/ SC, inscrita no CNPJ sob o
Nº, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – PMMA DO MUNICÍPIO DE
GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e
nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui
estivessem transcritos.

Apresenta sua proposta no valor de **R\$.....(.....)**, sendo
R\$.....(.....) correspondente ao material e **R\$.....(.....)**
correspondente a mão-de-obra.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global da nossa proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados, inclusive o fornecimento de todo o material, equipamentos e mãos-de-obra necessários, de acordo com todas as exigências do Termo de Referência em Anexo a este Processo Licitatório.
2. Declaramos que realizaremos os serviços dentro do prazo estipulado de execução de 12 (doze) meses, a contar da autorização para início dos serviços.
3. Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta.

...../, de de 2026.

Assinatura e Carimbo da empresa

Nome da Empresa

Número do CNPJ

Nome do Responsável Legal

Número do CPF





**ANEXO IV - PROPOSTA TÉCNICA RELATIVA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2026 DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC
(Apresentar em Papel Timbrado da Empresa)**

A nossa empresa, situada na Rua,
Nº, Bairro, Município de/ SC, inscrita no CNPJ sob o
Nº, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – PMMA DO MUNICÍPIO DE
GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e
nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui
estivessem transcritos, apresenta sua proposta técnica com pontuação total de **(XX) PONTOS** conforme
detalhado nos quadros abaixo:

Atestados – até 40 pontos

SERVIÇO/ÁREA	Pontuação por Atestado	Pontuação Máxima	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE
Elaboração de PMMA	10 pontos	20	(preencher)
Planos Ambientais Municipais	6 pontos	12	(preencher)
EIA/RIMA	4 pontos	8	(preencher)
Total Máximo:		40 pontos	SUBTOTAL: (preencher)

Qualificação da Equipe Técnica (QET) – até 22 pontos

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE
Coordenador(a)	5 pontos	10	(preencher)
Eng. Cartógrafo / Geógrafo / Geólogo	3 pontos	6	(preencher)
Biólogo / Eng. Florestal	3 pontos	6	(preencher)
Subtotal:		22 pontos	SUBTOTAL: (preencher)



Titulação Acadêmica – até 18 pontos

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE
Coordenador(a)	5 pontos	10	(preencher)
Eng. Cartógrafo / Geógrafo / Geólogo	2 pontos	4	(preencher)
Biólogo / Eng. Florestal	2 pontos	4	(preencher)
Subtotal		18 pontos	SUBTOTAL: (preencher)

Metodologia e Plano de Trabalho (MPT) – até 20 pontos

ELEMENTO AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE
Planejamento do Trabalho	8 pontos	(preencher)
Recursos materiais e tecnológicos	6 pontos	(preencher)
Cronograma de atividades	6 pontos	(preencher)
Total	20 pontos	SUBTOTAL: (preencher)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PONTUAÇÃO: (DEVERÃO ESTAR EM ANEXO A PROPOSTA TÉCNICA):

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA e/ou CRBio**, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, compatível com o objeto da licitação;
- b) Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, admitida a apresentação de atestados em nome da matriz ou filial. Para fins de pontuação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado, que comprove a execução de serviços em uma das seguintes áreas: Elaboração de Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA; Planos Ambientais Municipais ou Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).



c) Declaração contendo a relação nominal da equipe técnica mínima, composta por no mínimo 03 (três) profissionais distintos, acompanhada das respectivas certidões de registro profissional ativo no CREA/CRBio.

A equipe mínima deverá contemplar:

- Coordenador(a) – Formação mínima: nível superior em Biologia, Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônômica, com competência do Conselho Profissional, o qual será responsável técnico pelo planejamento de todos os trabalhos e atividades do processo, assim como pela qualidade dos produtos apresentados.
- Engenheiro Cartógrafo, Geógrafo ou Geólogo - Formação mínima: nível superior ou técnico em Geografia, Geoprocessamento, Geologia, Cartografia, com competência do Conselho Profissional.
- Biólogo ou Engenheiro Florestal - Formação mínima: nível superior em Ciências Biológicas (Bacharelado) ou Engenharia Florestal, com competência do Conselho Profissional.

c.1) A comprovação da experiência profissional será realizada por meio de Atestados de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrados e acompanhados de CAT.

d) Títulos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC para os profissionais: * Coordenador; * Eng. Cartógrafo/Geógrafo/Geólogo; * Biólogo/Eng. Florestal

d.1) A comprovação de vínculo dos profissionais indicados na Proposta Técnica, deverá ser feita mediante apresentação, de alternativamente, um dos seguintes documentos:

d.1.1) de registros profissionais no respectivo conselho de classe (CREA/CRBio) como responsável técnico da licitante;

d.1.2) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador;

d.1.3) Contrato de prestação de serviços, celebrado com firma reconhecida ou assinatura digital, de acordo com a legislação civil comum, com duração mínima suficiente para a execução do objeto contratado;

d.1.4) Ato constitutivo da empresa devidamente atualizada, no caso de dirigentes ou sócios.

e) Apresentar Plano de Trabalho contendo: • Planejamento das atividades; • Recursos materiais e tecnológicos; • Cronograma de execução.

...../, de de 2026.

Assinatura e Carimbo da empresa

Nome da Empresa

Número do CNPJ

Nome do Responsável Legal

Número do CPF





ANEXO V

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° _____, do CPF sob o N° _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06. **(se for o caso enquadramento MPes)**
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2°, do Art. 4°, da Lei Federal N° 14.133, de 2021. **(se for o caso enquadramento MPes)**
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal N° 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.



- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.
- sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- sob as penas cabíveis, de que dispõem de do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como dispõem de equipe técnica qualificada responsável pelos trabalhos.

Local e data: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº __/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – PMMA DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ____ de _____ de 2026 a ____ de _____ de 202 ____ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação Nº 15/2026 - Edital de Concorrência Eletrônica Nº 02/2026, de 16 de março de 2026.

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, neste ato, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) do CPF sob o Nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº 15/2026, Edital de Concorrência Eletrônica Nº 02/2026**, homologado em _____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2014, e em conformidade com o Edital Licitatório e demais legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – PMMA DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui





estivessem transcritos.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ____ de _____ de 2026 a ____ de _____ de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

2.2. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses.

2.3. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação Nº 15/2026 - Edital de Concorrência Nº 02/2026, de 16 de março de 2026.

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução dos serviços deverá observar, de forma estimativa, o seguinte cronograma: 1º mês: Caracterização do meio físico; 2º mês: Levantamento da vegetação e remanescentes da Mata Atlântica; 3º mês: Uso do solo e cobertura vegetal; 4º mês: Diagnóstico de fauna e flora; 5º mês: Identificação de áreas prioritárias; 6º mês: Levantamento de áreas protegidas; 7º mês: Definição de corredores ecológicos; 8º mês: Diagnóstico de serviços ecossistêmicos e fragilidades ambientais; 9º mês: Participação social e integração institucional; 10º mês: Propostas e diretrizes estratégicas; 11º mês: Mapeamentos temáticos e banco de dados; 12º mês: Consolidação das versões finais e entrega do relatório final.

4.2. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ambiental, desenvolvidos de forma planejada, integrada e sequencial, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), as orientações do Ministério do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis.

4.3. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados, abrangendo, no mínimo, as áreas de engenharia ambiental ou florestal, biologia, geologia, geografia e áreas correlatas, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

4.4. A execução compreenderá todas as etapas definidas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado em 03 (três) parcelas, condicionadas à medição dos serviços efetivamente executados e ao atesto da fiscalização, conforme as etapas previstas no Modelo de Execução do Objeto e os Critérios de Medição definidos no Termo de Referência.

5.2. A liberação das parcelas observará os seguintes percentuais: Primeira parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, devida após a conclusão e aprovação das etapas iniciais previstas no cronograma de execução; Segunda parcela: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratual, devida após a conclusão e aprovação das etapas intermediárias, conforme medição atestada pela fiscalização; Terceira parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, devida após a conclusão e aprovação da etapa final, com a entrega e validação dos produtos finais.

5.3. A liberação de cada parcela estará condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente pela CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora do certame, contendo, em local de fácil visualização, o número da Nota de Empenho, a fim de agilizar os trâmites de conferência e pagamento.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (transferência) ou boleto bancário, conforme os dados bancários informados na proposta financeira, observados os prazos e procedimentos internos da Administração. Não será efetuado pagamento antecipado, sendo vedada a liberação de valores sem a correspondente medição e atesto dos serviços executados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº: **04.002.2.008.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000** - código 27

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos,



alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o



fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:





a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;



c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços executados será realizada de acordo com o cronograma de execução previamente acordado entre as partes, com base no cumprimento das etapas previstas no Modelo de Execução do Objeto e na entrega dos produtos técnicos correspondentes, devidamente analisados e atestados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

12.2. A medição somente será considerada válida após a entrega formal dos produtos previstos para cada etapa, acompanhada da documentação técnica pertinente, desde que os produtos estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes aplicáveis.

12.3. A fiscalização poderá solicitar ajustes ou complementações nos produtos apresentados, hipótese em que a medição ficará suspensa até a regularização das pendências. Somente serão considerados como executados os serviços expressamente aprovados pela fiscalização, mediante emissão de atesto.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.4.2. A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e,



pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: Arthur Alberton Kulkamp, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Responsável Legal

CONTRATADA





TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

